

COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: José Antonio Caldini Crespo
PL 271/2010

Trata-se de PL de autoria do Nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que “Estabelece o controle de saída dos alunos das escolas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/06).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende estabelecer que a saída dos alunos, menores de idade, dos prédios da rede pública municipal de ensino, somente seja permitida mediante autorização expressa de um dos pais ou do responsável pela criança ou adolescente.

O art. 227 da Constituição Federal introduziu no ordenamento jurídico pátrio a doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente. Tal dispositivo constitucional foi regulamentado por intermédio da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

Ademais, a Constituição Federal estabelece que a matéria é da competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre a matéria (art. 24, IV); restando aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como a competência suplementar (art. 30, I e II).

Verifica-se, pois, que a necessidade de uma atuação preventiva em relação à segurança dos alunos menores de idade, resulta de uma aplicação sistemática de dispositivos constitucionais, além de outros previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, em razão da Doutrina da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente que o inspira.

Ante o exposto, nada a opor sobre o aspecto legal do PL.

S/C., 12 de julho de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro-Relator

PAULO FRANCISCO MENDES
Membro